

# RESOLUÇÃO CUNI Nº 451

Aprova parecer da CLR referente à questão de descumprimento de legislação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as denúncias apresentadas a este Conselho, referente ao não cumprimento, pela Pró-Reitoria de Administração, de procedimentos legais no trâmite dos processos de readaptações funcionais,

## RESOLVE:

Aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho, apresentado, pelo seu Presidente, na 126ª reunião ordinária deste plenário, que acatou o Parecer PJU/UFOP N° 007, de 05 de fevereiro deste ano, que passa a ser peça integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 19 de março de 1999.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122 CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil



## PARECER PJU/UFOP N° 007, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999-02-05

A pedido do Sr. Presidente da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário desta Universidade, prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura, em despacho de fls. 14v, ingressou nesta Procuradoria Jurídica para parecer, o processo UFOP nº 23109.04730-98-17, que trata do não cumprimento, pela Pró-Reitoria de Administração, de regulamentos afetos `a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFOP, particularmente, nos procedimentos relativos à readaptação de servidores.

- 2 Diz o representante dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário, Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, em correspondência datada de 26 de novembro de 1998, enderecada à Secretaria de Órgãos Colegiados. que a DAD vem descumprindo o art. 21, §1º do Decreto nº 94.664/87, a Portaria MEC nº 475/87, art. 14, inciso I, letra"e", e a Resolução CUNI nº 394/97.
  - 3 Dispõe o §1º do art. 21 do Decreto nº 94.664/87 o seguinte, verbis: "À CPPTA caberá assessorar o dirigente da IFE e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo."
- 4 Vejamos o que disciplina o art. 14, o inciso I e a letra "e", da Portaria MEC nº 475/87:
  - "Art. 14. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA – terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela IFE:
    - I apreciar os assuntos concernentes:
    - e) às readaptações.



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PROCURADORIA JURÍDICA



Rua Diogo de Vasconcelos, 122 CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- 5 Na moldura da Resolução CUNI nº 394, de 11 de agosto de 1997, não se encontra atribuição específica para a apreciação de assuntos relativos às readaptações de servidores técnico-administrativos. Encontramos no art. 1º do Regimento Interno da CPPTA, aprovado pela Resolução citada, a indicação de que a CPPTA é órgão de assessoramento e de acompanhamento da execução da política do pessoal técnico e administrativo, observada a legislação pertinente.
- 6 A partir de 1990, com a edição da lei nº 8.112/90, alterada pela lei nº 9.527, de 10/12/97, o procedimento de provimento por readaptação foi previsto, com regramento próprio, no art. 24 do dispositivo legal citado. Desta forma, entendo, s.m.j., estar derrogado o art. 25 e 26 da Portaria MEC 475/87, prevalecendo o regramento último da lei nº 8.112/90.
- 7 Em face da sua competência exclusiva em matéria de pessoal civil do Poder Executivo, definida nos termos do art. 14 da lei nº 9.649/98, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado expediu o Ofício-Circular MARE/SRH nº 37, de 16/08/96, que orienta sobre procedimentos de readaptação funcional. Desta forma, sobra `a Instituição somente competência residual sobre a matéria.
- 8 Com estas molduras legais e regulamentares, é importante entender que a competência institucional para a efetivação e processamento das readaptações é da área de Recursos Humanos, aqui entendida inclusive a Pró-Reitoria de Administração em face da competência estatutária desta Universidade, bem como pela delegação de competência atribuída pelo Reitor, nos termos das Portarias UFOP nº 540/94 e 117/95.
- 9 Importante também salientar que sendo a CPPTA órgão de **assessoramento**, referidas atribuições serão exercidas por chamamento do dirigente ou do Pró-Reitor de Administração, não existindo como parece estar entendendo o ilustre representante dos servidores técnico-administrativos no CUNI, a obrigação de todos os processo de readaptação irem à CPPTA.

Wentado



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PROCURADORIA JURÍDICA



Rua Diogo de Vasconcelos, 122 CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

10 - Por outro lado, no uso de sua competência regulamentar e regimental, a CPPTA poderá requerer vistas de processos de readaptação funcional, estando assim utilizando-se de sua competência de acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo, prevista no art. 21, §1º do Decreto nº 94.664/87.

11- Este o entendimento que submeto à Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário.

Procurador-Geral

Paucer / CLR

de sente enu e ? rouradorie Javidia.

frais pel (per CCK), sur 15/63/95 Berndrelias .

Mentedo